



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00017/2026 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

Institui o Fórum Municipal de Políticas Públicas Integradas para a Inclusão e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal de Políticas Públicas Integradas para a Inclusão e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), com caráter temporário, vigorando até o encerramento da presente Legislatura.

Parágrafo único. O Fórum destina-se à promoção do diálogo, da cooperação institucional e da participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à inclusão, à garantia de direitos, ao desenvolvimento de potencialidades e à ampliação da participação social dos públicos abrangidos por esta Resolução.

Art. 2º São objetivos do Fórum:

I - promover o debate e a construção de políticas públicas intersetoriais voltadas à inclusão e à garantia de direitos da pessoa com deficiência, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);

II - incentivar a articulação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, trabalho, mobilidade urbana, direitos humanos e demais setores relacionados à promoção da inclusão e da equidade;

III - acompanhar e fomentar a implementação de programas, projetos e ações voltados à eliminação de barreiras e à ampliação da participação social, da autonomia e do acesso a direitos;

IV - estimular a produção de conhecimento, a pesquisa científica, a inovação e a disseminação de boas práticas relacionadas à inclusão e ao desenvolvimento das potencialidades humanas;

V - identificar desafios estruturais e propor estratégias integradas para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas aos públicos abrangidos por esta Resolução;

VI - promover o intercâmbio de experiências entre órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e demais instituições atuantes na temática;

VII - elaborar recomendações, estudos, relatórios e propostas técnicas que possam subsidiar o aperfeiçoamento da legislação e das políticas públicas municipais.

Art. 3º Para fins de organização e desenvolvimento de suas atividades, o Fórum poderá manter cadastro dos participantes, contendo informações estritamente necessárias à comunicação institucional e à realização de suas ações.

§ 1º O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

§ 2º Poderá ser constituído grupo executivo responsável pelo planejamento, coordenação, divulgação e acompanhamento das atividades promovidas pelo Fórum.

§ 3º A composição e as atribuições do grupo executivo serão definidas em Regimento Interno.

Art. 4º As reuniões, encontros, audiências, seminários e demais atividades promovidas pelo Fórum serão públicas, devendo seus atos, deliberações e resultados ser amplamente divulgados pelos meios institucionais disponíveis da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo prestará o apoio administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Fórum e à divulgação de suas atividades.

Parágrafo único. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2026, p. 682

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.